



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



EMAIL: gabinete@crisrina.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2.023

Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de plantão aos servidores municipais, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Cristina – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar plantão de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas aos servidores públicos de acordo com a necessidade de serviços da Prefeitura Municipal, para atendimento dos serviços de água, esgoto e outros serviços emergenciais que forem necessários.

Art. 2º. O plantão de sobreaviso somente poderá ser realizado com autorização da Chefia Imediata do servidor.

Art. 3º. A remuneração de cada plantão de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas será de R\$ 100,00 (cem reais), valor a ser atualizado automaticamente de acordo com o índice de recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 4º. A escala do plantão de sobreaviso deverá ser elaborada de modo a respeitar o descanso semanal remunerado do servidor municipal.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 02 de março de 2.023.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal